

## Nota da República Popular da China, de 12 de Novembro de 2015

N.º 149/2015

« (...)

A Embaixada da República Popular da China na Comunidade da Austrália apresenta os seus cumprimentos ao Departamento dos Negócios Estrangeiros e do Comércio da Austrália e tem a honra de acusar a recepção da Nota n.º N14/12 do Departamento dos Negócios Estrangeiros e do Comércio da Austrália, datada de 1 de Julho de 2014 e, em nome do Governo da República Popular da China, tem a honra de confirmar relativamente ao *«Acordo sobre Relações Consulares entre a República Popular da China e a Austrália»* e ao *«Acordo entre o Governo da República Popular da China e o Governo da Austrália relativo à continuação do exercício de funções consulares por parte da Austrália na Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China»* que o Governo da República Popular da China e o Governo da Austrália (adiante designados por «as Partes») chegaram ao seguinte acordo:

1. O *«Acordo sobre Relações Consulares entre a República Popular da China e a Austrália»*, feito em Camberra, em 8 de Setembro de 1999, é aplicável à Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China.
2. No que diz respeito ao *«Acordo sobre Relações Consulares entre a República Popular da China e a Austrália»*, as Partes concordam:
  - 1) Numa nova redacção do artigo 18.º - onde se refere a «Aeronave do Estado que envia»: «As disposições do presente Acordo relativas aos navios do Estado que envia devem aplicar-se às aeronaves do Estado que envia desde que tal aplicação não contrarie as disposições de acordos bilaterais em vigor entre o Estado que envia e o Estado receptor ou de acordos multilaterais nos quais ambos os Estados são signatários, bem como as disposições de quaisquer acordos de serviço aéreo assinados entre as Regiões Administrativas Especiais de Hong Kong e de Macau da República Popular da China e a Austrália.»
  - 2) Numa alteração da epígrafe do artigo 21.º - «Aplicação do Acordo à Região Administrativa Especial de Hong Kong» que passa a ter a seguinte redacção: «Âmbito de Aplicação do Acordo», cujo teor é alterado para o seguinte: «O

presente Acordo deve aplicar-se igualmente à Região Administrativa Especial de Hong Kong da República Popular da China e à Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China».

3. O «*Acordo entre o Governo da República Popular da China e o Governo da Austrália relativo à continuação do exercício de funções consulares por parte da Austrália na Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China*», feito em Camberra, em 8 de Setembro de 1999, continua a vigorar. A redacção do artigo 2.º deste Acordo é alterada como se segue «O Governo da República Popular da China deve, em conformidade com a «*Convenção de Viena sobre Relações Consulares*» de 24 de Abril de 1963, com o «*Acordo sobre Relações Consulares entre a República Popular da China e a Austrália*» e com as leis e regulamentos pertinentes da República Popular da China, conceder a assistência e as facilidades necessárias ao Consulado-Geral da Austrália no exercício das funções consulares.»

Após confirmação do conteúdo supra exposto na Nota de resposta do Departamento dos Negócios Estrangeiros e do Comércio da Austrália em nome do Governo da Austrália, a presente Nota e a Nota de resposta do Departamento dos Negócios Estrangeiros e do Comércio da Austrália constituem um Acordo entre o Governo da República Popular da China e o Governo da Austrália. As Partes devem notificar reciprocamente, por troca de Notas, pela via diplomática, de que foram cumpridos os respectivos procedimentos legais internos para a entrada em vigor do Acordo. O presente Acordo entra em vigor trinta e um dias após a data em que tiver sido recebida a última Nota.

A Embaixada da República Popular da China aproveita esta oportunidade para renovar ao Departamento dos Negócios Estrangeiros e do Comércio da Austrália os protestos da sua mais elevada consideração.

(...))»